

INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA

Termo de Referência 29/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2026	158350-INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA	NATALIA MAIA COSTA	20/10/2026 10:32 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	7/2026	23229.001134.2025-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de disponibilização de acesso online a coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, em meio eletrônico/digital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização de acesso online à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras - ABNT NBR, em meio eletrônico/digital.	21040	Mês	60	R\$ 1.590,84	R\$ 95.450,40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade permanente de acesso institucional às Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR para suporte às atividades acadêmicas e administrativas do IFRR /Campus Boa Vista, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por assegurar maior continuidade e estabilidade do serviço, reduzir o risco de interrupção e evitar a repetição anual de procedimentos de planejamento e contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10839508000131-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 03/10/2025;

III) Id do item no PCA: 16;

IV) Classe/Grupo: 612 - SERVIÇOS DO COMÉRCIO POR ATACADO PRESTADO POR COMISSÃO OU POR CONTRATO;

V) Identificador da Futura Contratação: 158350-7/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. disponibilização e utilização do conteúdo objeto da contratação prioritariamente em formato eletrônico /digital;

4.1.2. adoção de solução que não exija o fornecimento de equipamentos ou a implantação de infraestrutura física específica pelo Contratante; e

4.1.3. observância, pelo Contratado, da legislação ambiental aplicável às atividades necessárias à prestação do serviço.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) disponibilização de acesso eletrônico/digital à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, por meio de plataforma acessível pela internet;
- b) disponibilização de acesso institucional e multiusuário, permitindo a utilização simultânea por número ilimitado de usuários autorizados;
- c) manutenção da coleção atualizada durante toda a execução contratual, contemplando novas publicações, revisões, alterações e substituições das normas;
- d) disponibilização de mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com a utilização institucional;
- e) manutenção do acesso ao serviço durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções justificadas decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais;
- f) disponibilização de suporte para solução de problemas relacionados ao acesso, à autenticação e ao funcionamento da plataforma;
- g) possibilidade de consulta, visualização e impressão e/ou obtenção das normas, observadas as condições de utilização e de proteção dos direitos autorais aplicáveis.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o acesso deverá ser disponibilizado no prazo estabelecido no subitem 5.1.1 e mantido de forma contínua, a partir de sua disponibilização inicial, durante o período restante da vigência contratual;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados em ambiente eletrônico/digital, por meio de plataforma acessível pela internet aos usuários autorizados do IFRR/Campus Boa Vista, independentemente de sua localização física;

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua, com disponibilização de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas interrupções justificadas decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais. O suporte técnico funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, horário de Boa Vista/RR, excetuados os feriados aplicáveis, período considerado para a contagem das horas úteis previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) disponibilizar e manter ativos os meios de acesso institucional à plataforma durante toda a vigência contratual;
- b) manter disponível a coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, com atualização contínua;
- c) assegurar que não sejam impostas limitações quantitativas de normas ou de usuários simultâneos;

- d) prestar suporte para resolução de problemas de acesso, autenticação e funcionamento da plataforma;
- e) comunicar previamente ao Contratante as manutenções programadas que possam afetar a disponibilidade do serviço, informando a data, o horário e a duração estimada da interrupção, ficando sua realização sujeita à aceitação prévia da fiscalização contratual, para fins de aplicação das regras previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- f) restabelecer o acesso em caso de falhas, adotando as providências necessárias para minimizar a indisponibilidade da solução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Contratação de uma única solução institucional, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, adotando-se a unidade de medida “mês” e a quantidade de 60 unidades.

5.4.2. A solução deverá abranger a coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, sem limitação quantitativa de documentos, com atualização durante toda a vigência, acesso institucional multiusuário e utilização simultânea ilimitada.

5.4.3. A prestação do serviço deverá ocorrer por meio eletrônico/digital, sem fornecimento de equipamentos, instalação de infraestrutura física ou exigência de contratação tecnológica adicional pelo IFRR. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à disponibilização e manutenção integral da solução durante o período contratado.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Realizar verificação mensal do funcionamento da plataforma, mediante teste de acesso e consulta às Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, registrando eventuais falhas ou indisponibilidades identificadas;

6.16.2. Verificar mensalmente a manutenção das funcionalidades contratadas, especialmente a disponibilidade da coleção completa e atualizada das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, a possibilidade de acesso simultâneo ilimitado e as funcionalidades de consulta disponibilizadas aos usuários autorizados; e

6.16.3. Registrar e acompanhar as ocorrências relacionadas à execução do serviço, inclusive reclamações dos usuários e falhas de acesso, verificando as providências adotadas pela contratada para sua regularização.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.21.1. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis da contratada, acompanhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa e registrar eventuais pendências administrativas relacionadas à execução contratual.
- 6.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.23. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.24. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.25. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato

- 6.26. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.26.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.26.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.26.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.26.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.26.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.26.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.26.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo a este Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Verificação mensal da disponibilidade e do funcionamento da plataforma de acesso às Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, considerando as ocorrências registradas durante o período de prestação dos serviços;

7.4.2. Verificação da manutenção das condições de acesso institucional, da integridade e atualização do acervo e do atendimento aos chamados de suporte, conforme indicadores e critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo de Referência; e

7.4.3. Apuração mensal do desempenho da contratada e do valor devido pelos serviços efetivamente prestados, considerando os eventuais ajustes decorrentes da aplicação do IMR, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada concluída cada parcela mensal da execução contratual após o encerramento do respectivo mês civil de prestação dos serviços, mediante comprovação da disponibilização do acesso e avaliação dos resultados correspondentes, conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo de Referência.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente ao mês civil, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, observada a proporcionalização quando o início ou o encerramento da execução ocorrer durante o mês.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.1.1. O resultado preliminar da avaliação realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será comunicado à contratada, assegurando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de manifestação, observados os procedimentos estabelecidos no referido instrumento. A manifestação será analisada antes da consolidação dos ajustes financeiros aplicáveis ao respectivo período de faturamento.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A25] da data do orçamento estimado, em 02/10/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem

como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: contratação de serviço comum e contínuo de disponibilização de acesso online à coleção de Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, cujo valor anual estimado se encontra abaixo do limite legal vigente para dispensa de licitação em razão do valor, observada a aferição das despesas de mesma natureza e dos demais requisitos legais aplicáveis.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de *empreitada por preço unitário*.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.2.1. ata de fundação;

9.30.2.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.2.3. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.30.2.4. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 95.450,40 (noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/unidade: 26437/158350;
 - II) Fonte de recursos: 100;
 - III) Programa de trabalho: 12363501220RL0014;
 - IV) Elemento de despesa: 339039-01; e
 - V) Plano interno: L0801P01SIN.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conteúdo integralmente suprimido por não se aplicar à presente contratação, uma vez que a Administração optou pela formalização de contrato administrativo]

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULA FILGUEIRAS FERREIRA SIQUEIRA

Diretora de Administração e Planejamento Substituta



Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 10:32:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR ABNT NBR CBV 2026.pdf (321.46 KB)
- Anexo II - ETP158350_000028_2026assinado.pdf (192.4 KB)

ANEXO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Processo administrativo: 23229.001134.2025-35

Objeto: Serviço contínuo de disponibilização de acesso online à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, em meio eletrônico/digital.

Vinculação: Termo de Referência da contratação. Periodicidade da apuração: mensal. Forma de remuneração: mensal, após execução, recebimento e apuração do resultado.

1. FINALIDADE E ALCANCE

1.1. O IMR estabelece critérios objetivos para verificar a qualidade dos serviços prestados e dimensionar o valor mensal devido, sem substituir as demais obrigações do Termo de Referência e do contrato.

1.2. A fiscalização fará uma verificação ordinária mensal, além de registrar ocorrências identificadas a qualquer tempo ou comunicadas pelos usuários. Não se exige vigilância ininterrupta, testes simultâneos massivos nem contagem individual de todas as normas.

1.3. Os critérios incidem após o prazo contratual de disponibilização inicial do acesso (até cinco dias úteis contados da assinatura). O atraso na disponibilização inicial observará as regras próprias de inadimplemento do TR, sem presumir prestação de serviço ainda não disponibilizado.

1.4. O valor mensal de referência para os cálculos será o valor contratual da competência efetivamente medida, incluídos eventuais reajustes e proporcionalizações cabíveis.

2. INDICADORES E PADRÕES

Indicador	Condição exigida	Aferição	Ajuste por ocorrência confirmada
I1 — Chamado crítico (G1)	Restabelecer plataforma integralmente indisponível em até 8 horas úteis.	Protocolo, e-mail, evidência da indisponibilidade e solução.	5% do valor mensal, se excedido o prazo.
I2 — Chamado relevante (G2)	Solucionar falha que restringe consultas, autenticação ou parte relevante do acervo em até 16 horas úteis.	Registro de abertura, impacto e resolução.	3% do valor mensal, se excedido o prazo.
I3 — Chamado não crítico (G3)	Solucionar falha sem restrição operacional relevante em até 24 horas úteis.	Registro de abertura e resolução.	0,5% do valor mensal, se excedido o prazo.
I4 — Atualização do acervo	Disponibilizar norma nova, alterada ou revisada até 3 dias corridos após sua publicação oficial e disponibilização ao mercado.	Comparação de registro oficial identificável e conteúdo da plataforma.	1% do valor mensal por norma comprovadamente em atraso no período.
I5 — Integridade da coleção	Manter acesso à coleção completa ABNT NBR, inclusive substituições aplicáveis, sem exclusões indevidas.	Consulta por amostragem, ocorrências e evidências documentais.	2% do valor mensal por ocorrência distinta comprovada.
I6 — Acesso institucional	Não impor limite contratual ou técnico indevido à quantidade de usuários simultâneos autorizados.	Registros de bloqueio, resposta do fornecedor e evidências.	2% do valor mensal por ocorrência distinta comprovada.

2.1. G1: indisponibilidade integral do acesso ao serviço. G2: impossibilidade de uso de função essencial por parte dos usuários ou consulta a parcela relevante do acervo. G3: falha ou dúvida que não impeça o uso regular das funções essenciais.

2.2. O fiscal classificará a ocorrência pelo efeito comprovado sobre o serviço. A classificação poderá ser revista motivadamente após manifestação do contratado.

3. REGISTRO E CONTAGEM DOS PRAZOS

3.1. O marco inicial será a data e hora da comunicação formal ao canal de suporte indicado pelo contratado. O marco final será a efetiva solução comprovada e verificada, e não a mera resposta automática ou confirmação de recebimento.

3.2. Para fins de contagem dos prazos de atendimento, considera-se o horário de suporte previsto no Termo de Referência e no contrato.

3.3. Chamados iniciados fora do horário útil começam a contar no início do próximo período útil. A contagem é interrompida no fim de cada período útil e retomada no seguinte. Os três dias do indicador I4 são corridos, inclusive fins de semana e feriados.

3.4. Eventos de uma mesma causa raiz, com mesmo período e mesmo impacto, constituem uma única ocorrência para efeito de ajuste, mesmo quando registrados por diversos usuários. Falha resolvida e posteriormente reaparecida, comprovadamente autônoma, constitui nova ocorrência.

3.5. Não gerar ajuste quando a falha decorrer comprovadamente de rede, equipamento, credencial incorretamente utilizada ou fator sob responsabilidade exclusiva do Contratante; de caso fortuito/força maior reconhecido; ou de manutenção programada comunicada e aceita previamente pelo fiscal, nos limites autorizados no TR.

4. REGRA DE CÁLCULO E PREVENÇÃO DE DUPLICIDADE

4.1. Para cada ocorrência confirmada que descumpra o padrão, aplicar uma única vez o percentual indicado na tabela do item 2. O percentual NÃO se multiplica pelo número de horas de atraso; as horas servem para verificar se o prazo foi excedido.

4.2. Somar os percentuais das ocorrências independentes da competência; limitar o redimensionamento por desempenho previsto neste IMR a 20% do valor mensal de referência. Esse teto não autoriza pagamento por serviço integralmente não prestado e não limita indenizações ou sanções formalmente aplicáveis.

4.3. Se houver indisponibilidade integral comprovada, além da falha de prazo, calcular o valor proporcional do período sem prestação pela fórmula: parcela não prestada = valor mensal × (horas corridas de indisponibilidade / horas corridas do período medido). Para o mesmo fato, aplicar SOMENTE o maior valor entre essa parcela e o ajuste percentual correspondente ao chamado G1, vedada dupla dedução.

4.4. Falhas G2/G3, atualizações e restrições de acesso relacionadas ao mesmo evento não serão cumuladas automaticamente; para o mesmo fato gerador adotar o maior ajuste aplicável. Ocorrências distintas, demonstradas separadamente, podem ser somadas observado o limite do item 4.2.

4.5. Valor da medição = valor mensal de referência – parcela efetivamente não prestada (quando houver) – ajustes de desempenho relativos a fatos independentes. O valor devido jamais será negativo. Percentuais e valores finais são arredondados a centavos apenas no fechamento da competência.

4.6. A aferição do IMR é medida de adequação do pagamento ao resultado recebido, não multa. A eventual sanção contratual depende de enquadramento próprio, motivação e procedimento adequado, evitando-se dupla punição pelo mesmo fato.

5. PROCEDIMENTO MENSAL PARA A FISCALIZAÇÃO

Passo 1 — No último dia do período faturável, verificar acesso, busca de normas, amostra de atualização e possibilidade de uso institucional. Reunir os chamados ou reclamações recebidos ao longo do mês.

Passo 2 — Preencher a ficha de ocorrências do Apêndice A, com identificação do chamado, impacto, data/hora, prazo e evidências; classificar a gravidade. Se não houver ocorrências, registrar “sem desconformidades”.

Passo 3 — Verificar os indicadores da seção 2, computar apenas as ocorrências comprovadas e calcular eventuais deduções conforme seção 4.

Passo 4 — Comunicar ao preposto o resultado preliminar com memória de cálculo. Facultar manifestação em até 3 dias úteis do recebimento; examinar justificativas e retificar o cálculo quando necessário.

Passo 5 — Encerrar a medição, com registro do resultado definitivo no processo de fiscalização, e encaminhar para o recebimento e a liquidação na forma do TR. A nota fiscal deverá refletir o valor definitivo dimensionado, quando cabível.

Passo 6 — Registrar eventual reincidência relevante ou falha grave para avaliação das providências contratuais cabíveis, independentemente da medição.

5.1. Na ausência de ocorrências comprovadas, o resultado do IMR será 100% do valor mensal contratual medido, sem prejuízo dos demais requisitos de recebimento.

5.2. Se os registros forem incompletos, o fiscal solicitará esclarecimentos antes de concluir pela desconformidade. Não haverá glosa baseada exclusivamente em presunção ou impressão subjetiva.

6. EXEMPLOS DIDÁTICOS DE APLICAÇÃO (VALORES HIPOTÉTICOS)

Exemplo A — Mensalidade contratual hipotética de R\$ 1.600,00; um chamado G2 solucionado após 18 horas úteis (prazo: 16 horas úteis). Uma ocorrência = 3% de R\$ 1.600,00 = R\$ 48,00. Valor devido: R\$ 1.552,00. Não aplicar 3% por cada hora excedente.

Exemplo B — Mensalidade hipotética de R\$ 1.600,00; atraso na atualização de uma norma (1%) e ocorrência independente de limitação de acessos simultâneos (2%). Total = 3%; ajuste = R\$ 48,00; valor devido = R\$ 1.552,00.

Exemplo C — Falha integral do sistema durante 12 horas corridas em um período faturável de 30 dias (720 horas). Parcela não prestada = $R\$ 1.600,00 \times 12/720 = R\$ 26,67$. Se o prazo de solução G1 também foi ultrapassado, o ajuste G1 seria 5% = R\$ 80,00. Pelo mesmo fato, descontar somente R\$ 80,00; valor devido = R\$ 1.520,00.

Exemplo D — Falha integral durante 5 dias corridos (120 horas), em período de 30 dias. Parcela não prestada = $R\$ 1.600,00 \times 120/720 = R\$ 266,67$; ajuste G1 = R\$ 80,00. Deduzir R\$ 266,67, por ser maior. Valor devido = R\$ 1.333,33.

APÊNDICE A — FICHA SIMPLIFICADA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL

Competência: ____/____/____ Período medido: ____/____/____ a ____/____/____

Contrato nº: _____ Fiscal técnico: _____

Valor mensal de referência: R\$ _____ Houve ocorrências? () Não () Sim

Nº / data	Indicador / gravidade	Ocorrência e evidência	Abertura / solução	Ajuste (%) ou R\$

Resultado: () Serviço conforme () Serviço com desconformidades comprovadas

Percentuais independentes apurados: ____% Ajustes por desempenho: R\$ _____

Parcela não prestada, se houver: R\$ _____ Ajuste final sem duplicidade: R\$ _____

VALOR MENSAL DEVIDO: R\$ _____

Manifestação da contratada: () Sem contestação () Apresentada em ____/____/____

Síntese da decisão: _____

Fiscal técnico: _____ Data: ____/____/____

Gestor do contrato / conferência: _____ Data: ____/____/____

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O IMR integra o Termo de Referência e deve ser disponibilizado aos interessados previamente à contratação. As referências do TR aos indicadores e ajustes de pagamento deverão remeter a este Anexo.

7.2. Eventuais alterações de metas, critérios ou percentuais somente poderão ser formalizadas nos limites jurídicos aplicáveis e com preservação do equilíbrio econômico-financeiro e da transparência da contratação.

7.3. A aplicação do instrumento não afasta o dever de fiscalização, os procedimentos de recebimento do objeto e as consequências legais do inadimplemento contratual.

INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA

Estudo Técnico Preliminar 28/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23229.001134.2025-35

2. Descrição da necessidade

O IFRR/Campus Boa Vista necessita assegurar a continuidade do acesso institucional às Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, utilizadas como referência técnica e normativa no desenvolvimento de atividades acadêmicas, administrativas e de apoio institucional.

Atualmente, essa necessidade é atendida por meio do Contrato nº 11/2021, celebrado com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cujo objeto consiste na prestação de serviço de acesso às normas da ABNT para atendimento aos usuários e servidores do IFRR. O contrato encontra-se vigente até 02/12/2026, após sucessivas prorrogações, não sendo possível nova prorrogação ao término da vigência atual.

A contratação vigente vem garantindo acesso eletrônico à coleção de normas, com possibilidade de consulta, visualização e atualização dos documentos disponibilizados. A análise dos relatórios de fiscalização referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2026 não identificou problemas na prestação dos serviços nem registrou recomendações que indiquem necessidade de alteração substancial da solução atualmente utilizada.

A manutenção desse acesso é necessária para permitir que estudantes, docentes, técnicos administrativos e demais usuários autorizados consultem normas técnicas atualizadas aplicáveis às atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, elaboração de projetos, especificações técnicas e demais atividades institucionais que demandem referência normativa.

A indisponibilidade do serviço após o encerramento do contrato vigente poderá provocar descontinuidade do acesso a documentos técnicos utilizados pelas áreas acadêmicas e administrativas, exigindo aquisição individualizada de normas ou utilização de outras formas menos eficientes de obtenção dos documentos necessários.

No levantamento da necessidade junto às áreas envolvidas, identificou-se que a demanda institucional está concentrada no acesso às Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, não tendo sido demonstrada necessidade de contratação de coleções internacionais ou de funcionalidades adicionais desvinculadas dessa finalidade.

Dessa forma, a necessidade a ser atendida consiste em assegurar, sem interrupção, acesso institucional, eletrônico/digital, multiusuário e atualizado à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, sem limitação quantitativa de normas, de modo a manter disponível aos usuários do IFRR/Campus Boa Vista fonte normativa adequada às suas atividades acadêmicas e administrativas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Diana Cris Fernandes Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) disponibilizar acesso eletrônico/digital à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, sem limitação quantitativa de normas durante a vigência contratual;
- b) assegurar acesso institucional e multiusuário, com possibilidade de utilização simultânea por número ilimitado de usuários, de modo a não restringir o acesso concomitante de estudantes, docentes, técnicos administrativos e demais usuários autorizados;
- c) disponibilizar as normas vigentes e manter a coleção permanentemente atualizada durante toda a execução contratual, contemplando novas publicações, revisões, alterações e substituições ocorridas no período;
- d) possibilitar consulta, visualização e utilização das normas pelos usuários autorizados por meio de plataforma acessível pela internet, sem necessidade de aquisição individualizada de documentos normativos;
- e) permitir a impressão e/ou obtenção das normas nas condições disponibilizadas pela solução contratada, observadas as regras de utilização e de proteção dos direitos autorais aplicáveis;
- f) assegurar disponibilidade e continuidade do acesso durante a vigência contratual, ressalvadas interrupções justificadas decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais;
- g) disponibilizar mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com a utilização institucional, sem impor restrições que inviabilizem o atendimento da demanda do Campus;
- h) oferecer suporte para resolução de problemas relacionados ao acesso, autenticação ou funcionamento da solução durante a vigência;
- i) permitir utilização por meio de navegadores de internet de uso corrente, sem exigência de instalação de solução tecnológica especializada nos equipamentos institucionais, salvo componente tecnicamente indispensável e devidamente justificado;
- j) não exigir contratação tecnológica adicional pelo IFRR para viabilizar o acesso ao conteúdo objeto da contratação;
- k) preservar a integridade, autenticidade e atualidade dos documentos normativos disponibilizados;
- l) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação, direitos autorais e demais normas pertinentes à prestação do serviço;
- m) sempre que houver tratamento de dados pessoais na execução do serviço, observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- n) adotar, quando aplicáveis ao objeto, práticas que reduzam a utilização de recursos materiais, privilegiando o acesso digital aos documentos e evitando impressões desnecessárias.

Não constitui requisito da contratação a disponibilização de coleções de normas internacionais ou estrangeiras, ferramentas de inteligência artificial, cursos, conteúdos técnicos complementares, documentos regulatórios, sistemas de gestão documental ou outras funcionalidades adicionais que não tenham sido demonstradas como necessárias ao atendimento da demanda institucional.

Eventuais funcionalidades adicionais incorporadas de forma indissociável à solução comercial poderão ser admitidas, desde que não impliquem restrição indevida à competitividade e que a solução, considerada em seu conjunto, permaneça tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

Classificação do serviço quanto à natureza

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Os requisitos necessários à prestação do serviço — acesso à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT

NBR, acesso institucional multiusuário, utilização simultânea ilimitada, atualização do acervo, disponibilidade por meio eletrônico/digital e suporte ao acesso — são passíveis de descrição objetiva e comparação entre as soluções disponíveis no mercado, não envolvendo atividade predominantemente intelectual ou solução técnica singular que impeça a adoção de critérios objetivos de julgamento.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa da garantia considera a natureza do objeto, consistente em serviço digital de acesso a conteúdo normativo, sem mobilização de mão de obra exclusiva, fornecimento de equipamentos, execução de obras, realização de investimentos prévios relevantes ou outras características que indiquem risco contratual elevado. Consideram-se suficientes, para mitigação dos riscos da execução, os mecanismos ordinários de fiscalização, recebimento, pagamento condicionado à regular prestação do serviço e aplicação das medidas previstas no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

A exigência de garantia, nesse contexto, tenderia a acrescentar custo e encargo administrativo sem benefício proporcional aos riscos identificados.

Padronização e Catálogo Eletrônico de Padronização

A definição dos requisitos da contratação observou o princípio da padronização, buscando utilizar características objetivas e usuais de mercado e evitando especificações vinculadas a fornecedor ou plataforma específica.

Em consulta realizada em 08/10/2026 ao Catálogo Eletrônico de Padronização disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, não foi identificado item padronizado compatível com o objeto desta contratação. Na data da consulta, os itens disponibilizados no Catálogo não contemplavam serviço de acesso institucional à coleção de Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR.

Dessa forma, não será utilizado item padronizado do Catálogo Eletrônico de Padronização, sendo a especificação da contratação definida conforme a necessidade institucional e as características identificadas no levantamento de mercado.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade institucional, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para acesso eletrônico à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, em caráter institucional, multiusuário e com utilização simultânea ilimitada.

Foram analisadas contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, propostas comerciais obtidas diretamente junto a fornecedores e informações disponíveis sobre as características das soluções ofertadas.

O levantamento identificou, em síntese, as seguintes alternativas:

5.1. Contratação de acesso institucional diretamente por solução disponibilizada pela ABNT

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibiliza solução de acesso eletrônico à coleção de normas técnicas, contemplando a coleção completa de ABNT NBR, com acesso institucional multiusuário, atualização durante a vigência e possibilidade de consulta e utilização das normas.

A proposta comercial obtida no levantamento de mercado demonstrou a disponibilidade de contratação por período anual e por período de 60 meses.

A solução apresenta elevada aderência à necessidade do IFRR, por contemplar diretamente o conteúdo normativo identificado como necessário, sem depender da aquisição individual de normas.

5.2. Contratação de plataforma agregadora que disponibilize a coleção completa de NBR

Foi identificada também solução comercializada pela Target Engenharia e Consultoria Ltda., por meio de plataforma que disponibiliza a coleção completa de NBR integrada a outros conteúdos, módulos e funcionalidades.

A solução atende à necessidade essencial de acesso às NBR, mas é comercializada de forma agregada a funcionalidades e conteúdos adicionais, tais como outros documentos normativos, ferramentas e recursos complementares que não foram identificados como necessários ao IFRR.

A existência desses módulos adicionais não impede, por si só, a utilização da solução, desde que o acesso à coleção completa de NBR, a utilização institucional, o acesso simultâneo ilimitado e os demais requisitos mínimos sejam atendidos e que o preço global seja economicamente vantajoso para a Administração.

5.3. Aquisição individual ou por quantitativo limitado de normas

Também foram identificadas no mercado e em contratações públicas soluções destinadas à aquisição ou ao gerenciamento de quantidade previamente limitada de normas.

Foram localizadas referências correspondentes, por exemplo, ao acesso a 10, 20, 25 ou 50 normas.

Essa alternativa não se mostra adequada à necessidade do IFRR, uma vez que a demanda institucional não está restrita a conjunto previamente determinado de documentos e exige acesso contínuo à coleção completa, inclusive para atendimento de necessidades acadêmicas e administrativas que possam surgir durante a vigência contratual.

A contratação limitada a determinado número de normas poderia exigir novas aquisições sempre que surgisse demanda não contemplada inicialmente, aumentando o risco de indisponibilidade de documentos e de fragmentação da solução.

5.4. Aquisição avulsa de normas conforme o surgimento da demanda

Foi considerada, ainda, a possibilidade de aquisição individual de normas à medida que surgissem necessidades específicas.

Essa alternativa também foi considerada inadequada, pois exigiria identificação prévia de cada documento, realização de sucessivas aquisições e controle individualizado das demandas, além de não assegurar disponibilidade imediata do acervo aos usuários.

O modelo seria incompatível com a necessidade de acesso institucional contínuo e simultâneo por estudantes, docentes e demais usuários autorizados.

5.5. Manutenção de acesso institucional à coleção completa

A experiência decorrente do Contrato nº 11/2021 demonstra que o modelo de acesso institucional à coleção de normas já vem sendo utilizado pelo Campus Boa Vista.

Na análise dos relatórios de fiscalização referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, não foram identificados problemas na prestação dos serviços nem recomendações que indiquem inadequação do modelo atualmente utilizado.

Dessa forma, o levantamento não revelou necessidade de substituição do modelo de acesso institucional por solução estruturalmente distinta.

5.6. Análise comparativa das alternativas

A análise das soluções identificadas indica que o atendimento adequado da necessidade depende da disponibilização de acesso institucional à coleção completa de ABNT NBR, em meio eletrônico/digital, com atualização durante a vigência, acesso multiusuário e utilização simultânea ilimitada.

As alternativas baseadas em quantidade limitada de normas ou em aquisições avulsas foram afastadas por não assegurarem cobertura integral e contínua da necessidade institucional.

As soluções que disponibilizam a coleção completa de NBR mostraram-se tecnicamente aptas, ainda que possam apresentar diferenças quanto à composição dos pacotes comerciais, conteúdos adicionais e funcionalidades acessórias.

Não foi identificada, no levantamento realizado, evidência de terceiro fornecedor que comercialize solução institucional comparável, com acesso à coleção completa de NBR e atendimento aos requisitos essenciais definidos para esta contratação, além das soluções examinadas.

Essa constatação não implica reconhecimento de exclusividade de fornecedor, mas apenas registra o resultado do levantamento de mercado realizado para fins de planejamento.

5.7. Solução considerada mais adequada

Considerando os requisitos institucionais e as alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de serviço de acesso eletrônico/digital à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, com acesso institucional, multiusuário, utilização simultânea ilimitada, atualização durante toda a vigência e demais requisitos definidos neste ETP.

A seleção do fornecedor deverá ocorrer na etapa própria da contratação, mediante procedimento que preserve a competição entre as soluções capazes de atender integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de serviço continuado de acesso eletrônico/digital à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, destinada ao atendimento das necessidades acadêmicas e administrativas do IFRR /Campus Boa Vista.

O serviço deverá disponibilizar acesso institucional e multiusuário, com utilização simultânea por número ilimitado de usuários, de forma a permitir o acesso concomitante de estudantes, docentes, técnicos administrativos e demais usuários autorizados, sem restrições quantitativas que comprometam o atendimento da demanda institucional.

A solução deverá contemplar, durante toda a vigência contratual:

- a) acesso à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, sem limitação quantitativa de documentos;
- b) disponibilização das normas vigentes em meio eletrônico/digital;
- c) atualização contínua da coleção, incluindo novas publicações, revisões, alterações e substituições ocorridas durante a execução contratual;
- d) acesso institucional por meio de plataforma disponível pela internet;
- e) utilização simultânea ilimitada pelos usuários autorizados;
- f) consulta, visualização e utilização das normas durante a vigência contratual;
- g) possibilidade de impressão e/ou obtenção dos documentos nas condições permitidas pela solução contratada e pelas regras de proteção dos direitos autorais aplicáveis;
- h) mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com o uso institucional;
- i) suporte para tratamento de problemas relacionados ao acesso, autenticação e funcionamento da plataforma; e
- j) manutenção da disponibilidade do serviço durante a vigência, ressalvadas interrupções justificadas decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais.

A solução deverá ser acessível por meio de navegadores de internet de uso corrente e não deverá exigir do IFRR a contratação de infraestrutura tecnológica, licenças ou serviços adicionais para viabilizar o acesso ao conteúdo objeto da contratação.

Não integra a necessidade institucional a contratação autônoma de coleções de normas internacionais ou estrangeiras, ferramentas de inteligência artificial, cursos, conteúdos técnicos complementares, documentos regulatórios, sistemas de gestão documental ou outras funcionalidades acessórias não demonstradas como necessárias.

Poderão, contudo, ser admitidas soluções comerciais que incorporem conteúdos ou funcionalidades adicionais de forma indissociável, desde que atendam integralmente aos requisitos essenciais definidos pela Administração, não imponham condicionantes incompatíveis com a necessidade institucional e se mostrem economicamente vantajosas.

A solução não compreende fornecimento de equipamentos, instalação de infraestrutura física, disponibilização de postos de trabalho, dedicação exclusiva de mão de obra ou contratação tecnológica complementar. O atendimento ocorrerá mediante disponibilização e manutenção do acesso à plataforma e ao conteúdo normativo contratado.

Natureza continuada e vigência da contratação

O serviço possui natureza continuada, uma vez que a necessidade de acesso às Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR é permanente no âmbito das atividades acadêmicas e administrativas do Campus Boa Vista e não se esgota com uma prestação pontual.

A interrupção do acesso comprometeria a disponibilidade de referências normativas utilizadas em atividades de ensino, pesquisa, extensão, elaboração de projetos, especificações técnicas, planejamento e demais atividades institucionais que demandem consulta a normas técnicas atualizadas.

A experiência do Contrato nº 11/2021 também demonstra a continuidade da necessidade, tendo o serviço sido mantido ao longo de sucessivos períodos contratuais para atendimento da mesma demanda institucional.

Considera-se adequada a adoção de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração por:

- a) assegurar maior continuidade e estabilidade na disponibilização do acesso institucional;
- b) reduzir o risco de interrupção do serviço decorrente da necessidade de realização de novos procedimentos de contratação em intervalos curtos;
- c) reduzir os custos administrativos associados à repetição anual das etapas de planejamento, instrução, seleção do fornecedor e formalização contratual;
- d) proporcionar maior previsibilidade administrativa e contratual para atendimento de necessidade permanente; e
- e) mostrar-se compatível com a natureza consolidada do serviço e com a ausência de elementos que indiquem necessidade de substituição anual da solução em razão de obsolescência tecnológica.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de soluções destinadas à prestação continuada desse tipo de serviço, inclusive com possibilidade de contratação por período superior a 12 meses, não tendo sido identificada característica do objeto que torne economicamente ou tecnicamente recomendável a realização de nova contratação a cada exercício.

A manutenção do contrato durante sua vigência permanecerá condicionada, em cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à avaliação da vantagem de sua continuidade, observadas as disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais prorrogações posteriores ao período inicial observarão os requisitos e limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução definida consiste na prestação continuada de acesso institucional à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, pelo período inicial de 60 meses, considerada adequada à necessidade, tecnicamente viável e administrativamente mais eficiente para o IFRR/Campus Boa Vista.

Admissibilidade da execução indireta

A execução indireta mostra-se adequada ao objeto, uma vez que a disponibilização, manutenção e atualização de plataforma eletrônica de acesso a normas técnicas constitui atividade especializada e instrumental às atividades institucionais do IFRR, não correspondendo a atribuição que deva ser executada diretamente por servidores do Campus.

A contratação não envolve transferência de competências decisórias, funções institucionais típicas ou atividades inerentes ao exercício do poder de polícia ou de outras atribuições exclusivas de agentes públicos.

Dessa forma, mostra-se admissível a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Sistema de Registro de Preços

Não se mostra adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação.

A necessidade encontra-se previamente definida quanto ao objeto, ao período de prestação e à abrangência da solução, consistindo na disponibilização continuada de um único serviço institucional de acesso à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR pelo período inicial de 60 meses.

Não há expectativa de contratações futuras parceladas, demandas variáveis ou aquisições sob demanda que justifiquem a formação de ata de registro de preços. O serviço será contratado para atendimento contínuo e determinado do Campus Boa Vista, mediante um único vínculo contratual.

Dessa forma, a contratação direta do serviço, sem adoção do SRP, mostra-se mais compatível com a natureza e o dimensionamento da necessidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação compreenderá a prestação continuada de serviço de acesso institucional à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, em meio eletrônico/digital, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses.

Para fins de dimensionamento da contratação, será adotada a unidade de medida “mês”, com quantidade igual a 60, correspondente ao período de prestação do serviço.

O quantitativo estimado não se refere à quantidade de normas disponibilizadas nem ao número de usuários, uma vez que a solução deverá assegurar acesso à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, sem limitação quantitativa de documentos, bem como utilização simultânea ilimitada pelos usuários autorizados.

Assim, o dimensionamento da contratação será:

Unidade de medida: mês

Quantidade: 60

A adoção dessa unidade de medida decorre da natureza continuada do serviço e permite representar adequadamente o período durante o qual a solução deverá permanecer disponível ao IFRR/Campus Boa Vista.

O dimensionamento também considera a experiência da contratação atualmente vigente, cujo objeto atende à mesma necessidade por meio de serviço continuado de acesso às normas da ABNT, igualmente mensurado por período mensal. Nos relatórios de fiscalização recentes analisados, não foram identificadas ocorrências que indiquem necessidade de adoção de unidade de medida ou modelo quantitativo distinto.

Dessa forma, a quantidade estimada de 60 meses mostra-se compatível com a solução pretendida e com a vigência inicial projetada para a nova contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 95.450,60

A estimativa do valor da contratação foi definida com base no Mapa de Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo e na NOTA TÉCNICA 8/2026 – DAPLAN/DG-CBV/IFRR, elaborados no âmbito do presente processo.

Após análise crítica das referências disponíveis, foram considerados três preços oriundos de contratações similares realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 5º, II, da IN SEGES/ME nº 65/2021:

- Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS: R\$ 19.500,00 anuais;
- Universidade Estadual Paulista – UNESP: R\$ 16.770,36 anuais; e
- Universidade Federal de Rondônia – UNIR: R\$ 21.000,00 anuais.

Foi adotada a média aritmética dos três preços considerados válidos e suficientemente comparáveis, resultando no valor estimado anual de **R\$ 19.090,12**.

Considerando a unidade de medida “mês”, o valor mensal equivalente, apresentado de forma arredondada, corresponde a R\$ 1.590,84.

Para o período inicial de 60 (sessenta) meses, o valor estimado da contratação é de **R\$ 95.450,60**, calculado a partir da média anual apurada na memória de cálculo, multiplicada por 5 (cinco) anos.

Assim, para fins de planejamento, adotam-se os seguintes valores:

Valor mensal equivalente, arredondado: R\$ 1.590,84

Valor anual estimado: R\$ 19.090,12

Valor estimado para 60 meses: R\$ 95.450,60

A projeção para 60 meses foi realizada a preços-base atuais e não incorpora estimativa de reajustes futuros. Eventuais reajustes durante a execução contratual observarão as regras e o índice estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

A memória de cálculo, as referências utilizadas, os critérios de comparabilidade e as justificativas para inclusão ou exclusão das demais fontes pesquisadas encontram-se detalhados no Mapa de Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo e na NOTA TÉCNICA 8/2026 – DAPLAN/DG-CBV/IFRR.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução.

O objeto consiste na disponibilização de acesso institucional, eletrônico/digital, à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, com atualização contínua, acesso multiusuário e utilização simultânea ilimitada durante toda a vigência contratual.

A solução possui natureza integrada e indivisível, uma vez que o atendimento da necessidade depende da disponibilização contínua de um único ambiente de acesso à coleção completa de normas. O fracionamento por grupos de normas, áreas temáticas, usuários, períodos ou funcionalidades comprometeria a finalidade da contratação e poderia gerar restrições de acesso, necessidade de múltiplos contratos, duplicidade de gestão e risco de indisponibilidade de documentos necessários às atividades institucionais.

Também não se mostra adequado parcelar o objeto entre diferentes fornecedores, pois isso exigiria a fragmentação do acervo normativo ou da gestão do acesso, sem benefício técnico ou econômico identificado e com potencial aumento de complexidade operacional e administrativa.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma única e integrada, abrangendo a totalidade da solução necessária ao IFRR/Campus Boa Vista.

Não se prevê a contratação simultânea de mais de uma empresa para execução do mesmo objeto, uma vez que a solução deverá ser disponibilizada de forma única e integrada por um único contratado durante a vigência. A contratação simultânea de fornecedores distintos não proporcionaria benefício técnico ou econômico identificado e aumentaria a complexidade da gestão e fiscalização, sem ganho correspondente para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação ou à continuidade da solução pretendida.

O objeto consiste na disponibilização de acesso eletrônico/digital à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, por meio de plataforma acessível pela internet, com acesso institucional, multiusuário, utilização simultânea ilimitada e atualização durante a vigência contratual.

A execução do serviço não depende da aquisição de equipamentos, contratação de infraestrutura específica, licenças de software adicionais, integração obrigatória com outros sistemas institucionais ou contratação de serviços tecnológicos complementares.

O IFRR/Campus Boa Vista já dispõe da infraestrutura ordinária de acesso à internet e dos equipamentos necessários à utilização da solução, não tendo sido identificada necessidade de contratação adicional para viabilizar o objeto.

Também não foram identificadas outras contratações cuja execução dependa diretamente desta solução ou que devam ser realizadas conjuntamente para que o serviço produza seus resultados.

Dessa forma, a contratação poderá ser realizada e executada de forma autônoma, sem dependência de contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do IFRR.

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, no qual foi registrada a necessidade de contratação de serviço de acesso às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A solução também se mostra compatível com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2024–2028 do IFRR, aprovado pela Resolução CONSUP/IFRR nº 781, de 20 de março de 2024.

O PDI estabelece como missão institucional promover formação humana integral por meio da educação, ciência e tecnologia e, como visão de futuro, alcançar excelência na Região Amazônica por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação.

No âmbito do Sistema Integrado de Bibliotecas do IFRR – SIB/IFRR, o PDI registra que as bibliotecas oferecem suporte bibliográfico e informacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão e devem atuar como instrumento de apoio, favorecendo o acesso dos usuários à informação em diferentes suportes.

O planejamento institucional também prevê, no Macroprocesso de Gestão Integrada das Bibliotecas, a expansão do acervo bibliográfico e o desenvolvimento de estratégias voltadas à identificação e ao acompanhamento das necessidades institucionais.

Nesse contexto, a manutenção do acesso institucional à coleção completa e atualizada das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR contribui para o suporte às atividades acadêmicas e administrativas do Campus Boa Vista, especialmente nas situações em que normas técnicas constituam referência para ensino, pesquisa, extensão, elaboração de projetos, especificações e demais atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação apresenta compatibilidade com o PCA 2026 e com as diretrizes e objetivos estabelecidos no PDI 2024–2028 do IFRR.

Quanto ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PDLS do IFRR, encontra-se em curso sua elaboração por comissão instituída pela Portaria nº 1.239/GAB-REITORIA/IFRR, de 08 de abril de 2026. Até a elaboração deste ETP, não foi identificado ato institucional de aprovação do PDLS. A ausência temporária do instrumento não impede o prosseguimento da contratação, tendo sido considerados neste estudo os critérios de sustentabilidade pertinentes ao objeto, especialmente as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação pretende assegurar a continuidade da disponibilidade de referências normativas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do IFRR/Campus Boa Vista.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- a) manutenção do acesso institucional contínuo à coleção completa e atualizada das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR;
- b) prevenção de descontinuidade do serviço após o encerramento do Contrato nº 11/2021;
- c) disponibilização simultânea das normas a estudantes, docentes, técnicos administrativos e demais usuários autorizados, sem limitação de acessos concomitantes;
- d) acesso mais ágil e centralizado às normas técnicas, reduzindo a necessidade de aquisições avulsas e de procedimentos administrativos repetitivos para obtenção de documentos específicos;
- e) suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão, elaboração de projetos, especificações técnicas, planejamento e demais atividades institucionais que dependam de referência normativa;
- f) disponibilização de conteúdo normativo atualizado durante toda a vigência contratual, reduzindo o risco de utilização de versões desatualizadas ou substituídas;
- g) racionalização administrativa, mediante manutenção de solução institucional única e contínua para atendimento da demanda;
- h) redução do risco de fragmentação do acesso por áreas, cursos, usuários ou quantitativos limitados de normas;
- i) maior previsibilidade na disponibilização do serviço, especialmente em razão da natureza continuada da solução e da vigência contratual pretendida;
- j) manutenção de solução já conhecida institucionalmente e cuja execução recente não apresentou, nos relatórios de fiscalização analisados, problemas relevantes na prestação do serviço.

Com a contratação, espera-se assegurar que a comunidade acadêmica e administrativa disponha de acesso regular, atualizado e suficiente às normas técnicas necessárias às suas atividades, com maior eficiência operacional e redução do risco de interrupção do atendimento.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação e assegurar a continuidade do acesso institucional às Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- a) concluir os demais artefatos da fase preparatória, especialmente a análise de riscos, o Termo de Referência e a minuta contratual, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- b) promover o procedimento de contratação direta na forma eletrônica, após a conclusão da instrução processual e das verificações necessárias ao enquadramento da contratação;
- c) assegurar que a formalização da nova contratação e a disponibilização do acesso ocorram em tempo hábil para evitar descontinuidade do serviço após o encerramento do Contrato nº 11/2021, previsto para 02/12/2026;
- d) verificar e providenciar a disponibilidade orçamentária necessária à contratação, nos termos aplicáveis;
- e) designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato antes do início da execução;
- f) fornecer à contratada as informações institucionais necessárias à configuração do acesso, autenticação e demais procedimentos indispensáveis à disponibilização da plataforma;
- g) verificar, no início da execução, a efetiva disponibilização da coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, o funcionamento do acesso institucional, a utilização simultânea ilimitada e os demais requisitos previstos na contratação;
- h) divulgar, quando necessário, às áreas acadêmicas e administrativas do Campus as informações necessárias para utilização do serviço.

Não foram identificadas necessidades de obras, adequações de infraestrutura física, aquisição de equipamentos ou contratação tecnológica adicional para viabilizar a solução.

Também não foi identificada necessidade de capacitação específica de servidores para utilização da plataforma, sem prejuízo de eventual orientação inicial fornecida pela contratada quanto aos procedimentos de acesso e utilização do serviço.

Por se tratar de continuidade de solução institucional já utilizada pelo Campus, não se prevê migração de dados, transferência de acervo ou outra providência técnica complexa entre a contratação vigente e a futura contratação, devendo ser priorizada a continuidade do acesso sem interrupção.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A análise dos possíveis impactos ambientais da contratação foi realizada considerando as características do objeto e as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – 8ª edição, 2025.

O referido Guia orienta que a sustentabilidade seja considerada ao longo do planejamento da contratação e que o Estudo Técnico Preliminar identifique os possíveis impactos ambientais decorrentes da solução e, quando aplicável, as respectivas medidas mitigadoras, incluindo aspectos relacionados ao consumo de energia e de outros recursos.

No caso da presente contratação, o objeto consiste na prestação de serviço de acesso eletrônico/digital à coleção completa das Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, por meio de plataforma acessível pela internet.

Em razão da natureza do serviço, não foram identificados impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução contratual, uma vez que a solução:

- a) não envolve fornecimento ou substituição de equipamentos pelo IFRR;
- b) não demanda instalação de infraestrutura física específica;
- c) não envolve transporte habitual de materiais ou pessoas para sua execução;
- d) não gera, diretamente no Campus, resíduos sólidos, embalagens, componentes eletrônicos ou outros materiais sujeitos a descarte ou logística reversa; e
- e) privilegia a disponibilização e consulta de documentos em formato eletrônico, reduzindo a necessidade de utilização de versões impressas das normas.

Reconhece-se a existência de impactos ambientais indiretos inerentes ao funcionamento de serviços digitais, especialmente aqueles associados ao consumo de energia elétrica pela infraestrutura tecnológica utilizada para hospedagem, disponibilização e acesso aos conteúdos. Entretanto, considerando a natureza e a dimensão do objeto, não foram identificados elementos técnicos que justifiquem a imposição de requisitos ambientais específicos relativos à infraestrutura tecnológica do futuro contratado, especialmente quando tais exigências não sejam objetivamente verificáveis ou possam restringir desproporcionalmente a competição.

Como medidas de sustentabilidade relacionadas ao objeto, deverão ser adotadas as seguintes práticas:

- a) priorização do acesso e utilização das normas em formato digital;
- b) impressão dos documentos somente quando necessária às atividades institucionais;
- c) utilização da infraestrutura de informática já disponível no IFRR, evitando aquisição de equipamentos ou contratação de infraestrutura adicional exclusivamente para execução do objeto; e
- d) observância, pela contratada, da legislação ambiental aplicável às atividades necessárias à prestação do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a solução apresenta reduzido impacto ambiental direto e é compatível com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à contratação, não tendo sido identificadas medidas mitigadoras adicionais específicas cuja imposição se mostre necessária ou proporcional ao objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A necessidade institucional encontra-se caracterizada e decorre da necessidade de continuidade do acesso às Normas Técnicas Brasileiras – ABNT NBR, atualmente atendida pelo Contrato nº 11/2021, cuja vigência se encerra em 02/12/2026 e não admite nova prorrogação.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de soluções capazes de atender aos requisitos definidos pela Administração, especialmente quanto ao acesso eletrônico à coleção completa de NBR, atualização durante a vigência, utilização institucional, acesso multiusuário e simultâneo ilimitado. As alternativas baseadas em quantidade limitada de normas ou em aquisições avulsas foram consideradas inadequadas à necessidade institucional.

A experiência da contratação vigente também constitui elemento favorável à viabilidade da solução. Nos relatórios de fiscalização recentes analisados não foram identificados problemas na prestação do serviço nem recomendações que indiquem inadequação do modelo de acesso institucional atualmente utilizado.

A estimativa de preços foi realizada com base em contratações similares da Administração Pública consideradas suficientemente comparáveis, resultando no valor estimado anual de R\$ 19.090,12 e no valor estimado de R\$ 95.450,60 para o período inicial de 60 meses, a preços-base atuais.

A solução não demanda obras, adequações de infraestrutura física, aquisição de equipamentos, contratação tecnológica adicional, integração obrigatória com outros sistemas ou outras contratações interdependentes para sua implementação.

Também não foram identificados impactos ambientais ou riscos que, consideradas as medidas de tratamento previstas, inviabilizem a contratação, sendo a solução predominantemente digital e compatível com a infraestrutura institucional existente.

A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2024–2028 do IFRR, contribuindo para a manutenção do suporte informacional necessário às atividades acadêmicas e administrativas do Campus Boa Vista.

Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução definida é adequada ao atendimento da necessidade, possui disponibilidade no mercado, apresenta custo estimado compatível com as referências analisadas e pode ser implementada com os recursos e a infraestrutura atualmente disponíveis.

Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação declara viável o prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALIA MAIA COSTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 09:55:12.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FATIMA FREIRE DE ARAUJO
Data: 13/10/2026 11:46:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA DE FATIMA FREIRE DE ARAUJO

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

DIANA CRIS FERNANDES ANDRADE

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação